



## MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG

CNPJ nº 18.026.021/0001-41

Rua José Acelino da Silva, nº 18 – Centro – CEP: 37.516-000

Telefone: (35)2735-0020 – [www.marmelopolis.mg.gov.br](http://www.marmelopolis.mg.gov.br)

### LEI MUNICIPAL Nº 1.113/2026.

*“Institui a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Marmelópolis e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino Marmelópolis, a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, implica em relação ética, estética e cognitiva com a diferença.

**Parágrafo único** - A Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva integrará o Sistema Nacional de Educação, observando, no que couber, as diretrizes e pactuações estabelecidas pelas instâncias intergestoras estaduais e nacionais, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o futuro marco regulatório da cooperação federativa.

**Art. 2º.** Esta Lei tem por finalidade assegurar o direito de todas as pessoas à educação inclusiva, garantindo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes elegíveis à Educação Especial preferencialmente em escolas comuns da rede municipal.

**Art. 3º.** A Política Municipal de Educação Especial reger-se-á pelos princípios da justiça cognitiva, da equidade, da dignidade da pessoa humana, da eliminação de barreiras, da transversalidade da Educação Especial e da vedação à segregação educacional.

**Parágrafo único** - A Política Municipal reger-se-á também pelos princípios da cooperação federativa e da intersetorialidade, garantindo a articulação contínua com as políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, conforme o Marco Legal da Primeira Infância e o Sistema Nacional de Educação.



## MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG

CNPJ nº 18.026.021/0001-41

Rua José Acelino da Silva, nº 18 – Centro – CEP: 37.516-000  
Telefone: (35)2735-0020 – [www.marmelopolis.mg.gov.br](http://www.marmelopolis.mg.gov.br)

### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

**Art. 4º.** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Educação Especial: modalidade transversal de ensino que assegura aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação o acesso, a participação e a aprendizagem preferencialmente em classes comuns, com apoios e recursos adequados;

**Parágrafo único** - A Política Municipal de Educação Inclusiva não se subordina à lógica médica ou terapêutica, reconhecendo a diferença como expressão legítima da diversidade humana e garantindo a centralidade pedagógica da escola.

II – Sistema Educacional Inclusivo: conjunto articulado de práticas, políticas e serviços que garantem o aprendizado conjunto entre estudantes com e sem deficiência, em igualdade de condições;

III – Atendimento Educacional Especializado (AEE): serviço de natureza pedagógica, complementar ou suplementar à escolarização, destinado a eliminar barreiras à aprendizagem e à participação;

**Parágrafo único** - O acesso à educação inclusiva, à matrícula em escolas comuns e aos serviços de apoio e atendimento educacional especializado independe de apresentação de laudo médico ou diagnóstico clínico, sendo a identificação das necessidades dos estudantes realizada por avaliação pedagógica e estudo de caso interdisciplinar.

IV – Profissional de Apoio Escolar: aquele que oferece suporte à autonomia, segurança e participação do estudante, sem substituir o professor da classe comum;

V – Barreiras: qualquer obstáculo físico, pedagógico, comunicacional, tecnológico, atitudinal ou institucional que limite ou impeça o acesso e a participação dos estudantes;

VI – Acessibilidade: condição que assegura autonomia e segurança no uso de espaços, serviços, equipamentos, tecnologias e informações, inclusive recursos pedagógicos e digitais;

VII – Tecnologia Assistiva: conjunto de produtos, dispositivos, metodologias, estratégias e serviços que ampliem as habilidades funcionais das pessoas com deficiência, promovendo autonomia e inclusão;

VIII – Estudo de caso interdisciplinar: processo pedagógico colaborativo, realizado por profissionais de educação especial com participação da família e, quando necessário, de outros profissionais da rede pública e/ou particular, destinado a identificar barreiras e definir apoios e estratégias de aprendizagem, sem caráter diagnóstico clínico;



## MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG

CNPJ nº 18.026.021/0001-41

Rua José Acelino da Silva, nº 18 – Centro – CEP: 37.516-000  
Telefone: (35)2735-0020 – [www.marmelopolis.mg.gov.br](http://www.marmelopolis.mg.gov.br)

IX – Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA): abordagem pedagógica que prevê múltiplos meios de representação, ação, expressão e engajamento, respeitando as diferentes formas de aprender;

X – Adaptações Razoáveis: modificações, ajustes, recursos, tecnologias ou apoios específicos e individualizados, necessários para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, a permanência e a participação em igualdade de condições com as demais, sem impor ônus desproporcional ou indevido ao Poder Público ou à instituição de ensino.

§1º. As adaptações razoáveis referem-se exclusivamente a condições de acesso e participação, tais como tecnologias assistivas, apoios humanos e ajustes físicos, tecnológicos ou comunicacionais, não se confundindo com adaptações curriculares ou modificações de conteúdo pedagógico.

§2º. É vedada a interpretação de “adaptação razoável” como autorização para o empobrecimento pedagógico, redução indevida dos objetivos formativos ou limitação do acesso ao currículo comum.

XI – Adaptações Curriculares: ajustes no planejamento pedagógico, nos métodos, tempos, instrumentos de avaliação e recursos de ensino, realizados para eliminar barreiras à aprendizagem e possibilitar o acesso ao currículo comum, preservando os objetivos formativos da etapa escolar;

XII – Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE): instrumento pedagógico individualizado que organiza o conjunto de recursos, estratégias, tecnologias e apoios necessários à aprendizagem e à participação do estudante elegível à Educação Especial, elaborado por professor de educação especial com base no estudo de caso interdisciplinar e nas necessidades identificadas, podendo considerar informações prestadas pela família, sem caráter decisório;

XIII – Retrocesso Social: qualquer medida que resulte em exclusão, segregação ou redução de direitos e apoios previstos nesta Lei;

XIV – Atendimento Interdisciplinar: conjunto articulado de ações realizadas por profissionais da educação, saúde e assistência social, voltadas à eliminação de barreiras que prejudiquem o desenvolvimento integral do estudante, respeitado o protagonismo da escola e do estudante no processo educativo.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS DO ESTUDANTE E DOS DEVERES DO PODER PÚBLICO

**Art. 5º.** São direitos dos estudantes elegíveis à Educação Especial:

I – matrícula preferencialmente em escolas e classes comuns da rede regular, com oferta dos apoios necessários;

II – atendimento educacional especializado, conforme necessidade individual;

III – acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional e tecnológica;



## MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG

CNPJ nº 18.026.021/0001-41

Rua José Acelino da Silva, nº 18 – Centro – CEP: 37.516-000

Telefone: (35)2735-0020 – [www.marmelopolis.mg.gov.br](http://www.marmelopolis.mg.gov.br)

- IV – avaliação pedagógica contínua;
- V – participação plena nas atividades escolares e comunitárias;
- VI – respeito à diversidade, à autonomia e ao ritmo de aprendizagem.

### **Art. 6º.** Constituem deveres do Poder Público:

- I – assegurar salas de recursos multifuncionais;
- II – garantir transporte e alimentação escolar inclusiva;
- III – prover profissionais de apoio, intérpretes e recursos de acessibilidade nos termos do PAEE;
- IV – ofertar formação continuada aos profissionais da educação;
- V – promover campanhas permanentes de combate ao capacitismo e ao bullying;
- VI – assegurar a participação da família e da comunidade escolar nas ações de acompanhamento educacional, respeitado o protagonismo pedagógico da escola.

## **CAPÍTULO IV** **DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DO AEE**

**Art. 7º.** A Educação Especial será organizada de forma transversal a todos os níveis e etapas da educação, integrando a proposta pedagógica das unidades escolares.

**Art. 8º.** O AEE será ofertado de forma complementar ou suplementar à escolarização, em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente no contraturno, podendo ocorrer de forma colaborativa no turno regular.

**Art. 9º.** O AEE compreenderá atividades de acessibilidade, tecnologias assistivas, comunicação alternativa, ensino de Libras, Braille, Soroban, orientação e mobilidade, e enriquecimento curricular.

**Art. 10.** O Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) será elaborado e revisado periodicamente pela equipe pedagógica da escola e pelo professor do AEE, com base nas informações do Estudo de Caso Interdisciplinar e nos registros do atendimento interdisciplinar, tendo como referência central o desenvolvimento e a autonomia do estudante.

**§1º.** As decisões pedagógicas relativas ao PAEE cabem à equipe escolar, com ênfase na intencionalidade pedagógica e na eliminação de barreiras identificadas.

**§2º.** A família será informada e ouvida, como fonte de conhecimento sobre o estudante e parceira no acompanhamento das ações, sem que isso implique corresponsabilidade técnica ou caráter deliberativo.



## MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG

CNPJ nº 18.026.021/0001-41

Rua José Acelino da Silva, nº 18 – Centro – CEP: 37.516-000

Telefone: (35)2735-0020 – [www.marmelopolis.mg.gov.br](http://www.marmelopolis.mg.gov.br)

### CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR

**Art. 11.** O atendimento interdisciplinar no âmbito da Política Municipal de Educação Inclusiva fundamenta-se nos princípios do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tendo por finalidade assegurar o desenvolvimento integral do estudante, em seus aspectos cognitivo, afetivo, social e comunicacional.

**§1º.** O atendimento interdisciplinar compreende a atuação integrada e contínua das políticas públicas de educação, saúde e assistência social, orientada por ações conjuntas de prevenção, identificação e eliminação de barreiras que dificultem o acesso, a permanência e a participação dos estudantes.

**§2º.** A coordenação das ações intersetoriais caberá à Secretaria Municipal de Educação, garantindo a primazia pedagógica da escola e o caráter educativo das práticas desenvolvidas.

**§3º.** As ações intersetoriais previstas neste Capítulo não implicam transferência de competências técnicas entre as Secretarias Municipais envolvidas, cabendo à Saúde e à Assistência Social a execução dos serviços clínicos, terapêuticos e socioassistenciais, e à Educação a coordenação das ações exclusivamente de caráter pedagógico, em regime de cooperação e complementaridade.

**§4º.** A atuação interdisciplinar deverá respeitar os princípios da autonomia profissional, da proteção integral da criança e do adolescente, e da centralidade do estudante como sujeito de direitos, vedada qualquer forma de intervenção terapêutica no processo educacional.

**§5º.** A execução do atendimento interdisciplinar observará os instrumentos pedagógicos oficiais do Sistema Municipal de Ensino, incluindo o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Formulário de Estudo de Caso Interdisciplinar, assegurada a confidencialidade das informações e a participação informada da família.

**§6º.** As ações previstas neste capítulo deverão integrar-se às demais políticas públicas voltadas à primeira infância, em especial aos programas municipais de promoção do desenvolvimento infantil, conforme diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância. A atuação interdisciplinar deve observar o princípio do sigilo profissional e consentimento informado, reforçando garantias éticas e de proteção de dados (LGPD).

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Esta Lei consolida a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e revoga expressa ou tacitamente todas as normas, atos administrativos, portarias, instruções, resoluções ou regulamentos municipais que contrariem seus princípios, diretrizes ou objetivos, em especial aqueles que adotem concepções excludentes, segregadoras ou condicionadas à lógica médico-clínica.



## MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG

CNPJ nº 18.026.021/0001-41

Rua José Acelino da Silva, nº 18 – Centro – CEP: 37.516-000

Telefone: (35)2735-0020 – [www.marmelopolis.mg.gov.br](http://www.marmelopolis.mg.gov.br)

**Parágrafo único** - O disposto nesta Lei prevalecerá sobre quaisquer disposições normativas anteriores que impliquem interpretações regressivas, condicionamento de matrícula a laudo médico. Assegurando a continuidade do paradigma inclusivo conforme a Constituição Federal, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, sendo qualquer ato infralegal contrário ao disposto nesta lei será considerado nulo de pleno direito.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 180 dias, podendo detalhar seus procedimentos de execução.

**Parágrafo único** - O Decreto regulamentador deverá disciplinar a estrutura do atendimento interdisciplinar e a utilização dos materiais pedagógicos de referência, garantindo a natureza educativa das ações e a primazia da Secretaria Municipal de Educação na coordenação da política.

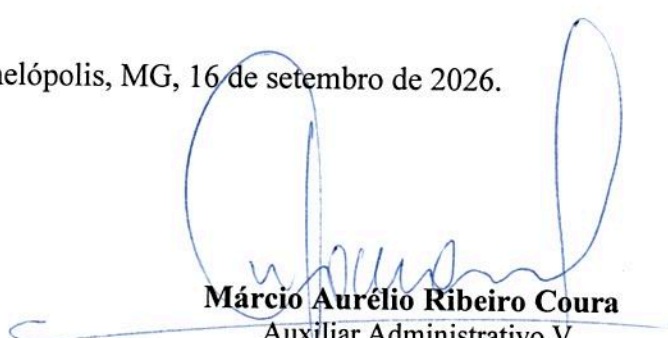
**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único** - O financiamento das ações previstas nesta Lei observará o regime de colaboração estabelecido pelo Sistema Nacional de Educação e as normas de equidade e redistribuição de recursos definidas nos instrumentos de planejamento orçamentário, de modo a assegurar a sustentabilidade das políticas de inclusão.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Marmelópolis, MG, 16 de setembro de 2026.

  
**Rodrigo Júnior Ribeiro**  
Prefeito de Marmelópolis/MG

  
**Márcio Aurélio Ribeiro Coura**  
Auxiliar Administrativo V

Publicado no quadro de publicação dos  
atos oficiais da P.M. de Marmelópolis.

A partir do dia 16/09/2026

Assinatura